第 11 期

# 第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零三年三月十七日,星期一



Número 11

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 17 de Março de 2003

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

# **SUMÁRIO**

### 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 4/2003 號法律:		Lei n.º 4/2003:	
入境、逗留及居留許可制度的一般原則——若干 廢止	343	Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência. — Revogações	343
第 10/2003 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 10/2003:	
第 10/2003 號1 J 以叩マ・		Designa a Secretária para a Administração e Justiça pa-	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職		ra exercer interinamente as funções de Chefe do	
務	348	Executivo.	348
第 67/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2003:	
第 07/2003 派门 以及自加小:		Aprova e põe em execução o orçamento privativo da	
核准及執行郵政局二零零三年財政年度的本身		Direcção dos Serviços de Correios, relativo ao ano	
預算	349	económico de 2003.	349

第 68/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2003:	
核准及執行郵政儲金局二零零三年財政年度的 本身預算	351	Aprova e põe em execução o orçamento da Caixa Económica e Postal, relativo ao ano económico de 2003	351
第 69/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2003:	
核准社會傳播人員工作證的式樣	352	Aprova o modelo de cartão de identificação para uso dos agentes de órgãos de Comunicação Social	352
第 70/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2003:	
核准及執行居屋貸款優惠基金二零零三年財政 年度的本身預算	354	Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2003	354
第 71/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2003:	
核准由澳門保安部隊高等學校(ESFSM)教授的警官/消防官培訓課程的證書式樣——廢止十二月十六日第74/GM/94號批示	355	Aprova o modelo de diploma correspondente aos cursos de formação de oficiais ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. — Revoga o Despacho n.º 74/GM/94, de 16 de Dezembro	355
第 72/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2003:	
將電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期延 長一年	357	Prorroga, por mais um ano, a duração previsível do GDTTI	357
第 73/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2003:	
核准及執行汽車及航海保障基金二零零三年財政年度的本身預算	357	Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2003	357
第 74/2003 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2003:	
核准及執行消防局福利會二零零三年財政年度 的本身預算	358	Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2003	358

### 澳門特別行政區

### 澳門特別行政區 第4/2003號法律

### 入境、逗留及居留許可制度的一般原則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

### 第一章 一般規定

第一條

標的

- 一、本法律訂定澳門特別行政區入境、逗留及居留許可制度的一般原則。
- 二、本法律的規定,不影響特別法例或適用於澳門特別行政區的國際法文書所定制度的適用。

### 第二章 進入及離開澳門特別行政區

# 第二條

出入境事務站

- 一、進入及離開澳門特別行政區,係經由官方為此而指定的 出入境事務站為之。
- 二、新出入境事務站的設立、性質以及運作,由行政命令訂 定。

### 第三條

### 入境及離境手續

- 一、非澳門特別行政區居民入境及離境須持有效護照及入境 許可或依法簽發的簽證,但法律、行政法規或國際法文書另有規 定者除外。
- 二、澳門特別行政區居民的入境及離境手續由補充法規訂 定。

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 4/2003

# Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

### CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

### Objecto

- 1. A presente lei estabelece os princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.
- 2. O disposto na presente lei não prejudica os regimes previstos em legislação especial ou em instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM.

### CAPÍTULO II

### Entrada e saída da RAEM

### Artigo 2.º

### Postos de migração

- 1. A entrada e saída da RAEM é feita através dos postos de migração oficialmente qualificados para esse efeito.
- 2. São fixados por ordem executiva a natureza e os termos da instalação e funcionamento de novos postos de migração.

### Artigo 3.º

### Formalidades relativas à entrada e saída

- 1. Salvo disposição em contrário prevista em lei, regulamento administrativo ou instrumento de direito internacional, a entrada e saída de não-residentes da RAEM carece da posse de passaporte válido e de autorização de entrada ou de visto emitido nos termos legais.
- 2. As formalidades relativas à entrada e saída dos residentes da RAEM são fixadas em diploma complementar.

### 第四條 入境的拒絕

- 一、 非本地居民因下列理由被拒絕進入澳門特別行政區:
- (一)曾依法被驅逐出境;
- (二)根據適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定而被 禁止在澳門特別行政區入境、逗留或過境;
  - (三)按照法律規定被禁止進入澳門特別行政區。
  - 二、非本地居民因下列理由可被拒絕進入澳門特別行政區:
- (一) 試圖規避逗留及居留的規定而經常短暫進出澳門特別 行政區且未能適當說明理由;
  - (二)曾在澳門特別行政區或在外地被判處剝奪自由的刑罰;
  - (三)存有強烈跡象,顯示曾實施或預備實施任何犯罪;
- (四)不能保證返回所來自的地方或有充分理由懷疑其旅行證件的真確性,或者不擁有在預定的逗留期間所需的維生資源,或無返回來自的地方所需的運輸憑證。
  - 三、拒絕入境的權限屬行政長官,而該權限可授予他人。

# 第五條

### 不獲准入境者的權利

- 一、被拒絕進入澳門特別行政區的人士,在出入境事務站停留期間,如有需要及在有可能的情況下,可聯絡其所屬國家的外交或領事代表,或其所指定之人,並可獲傳譯輔助。
- 二、被拒絕入境的人士,亦可獲得其指定律師的輔助,並由 其負擔有關費用。

### 第六條

### 運送人的責任

一、海上或航空運輸企業,在由其送至澳門特別行政區的乘客、船員或機組人員被拒絕入境時,須立即將之送回其最初使用該企業的運輸工具的地點;如不可能送回該地點,則須送回其所持旅行證件的簽發國家或地區。

### Artigo 4.º

### Recusa de entrada

- $1.\ \acute{E}$  recusada a entrada dos não-residentes na RAEM em virtude de:
  - 1) Terem sido expulsos, nos termos legais;
- 2) A sua entrada, permanência ou trânsito estar proibida por virtude de instrumento de direito internacional aplicável na RAEM:
  - 3) Estarem interditos de entrar na RAEM, nos termos legais.
- 2. Pode ser recusada a entrada dos não-residentes na RAEM em virtude de:
- 1) Tentarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e não adequadamente justificadas;
- 2) Terem sido condenados em pena privativa de liberdade, na RAEM ou no exterior;
- 3) Existirem fortes indícios de terem praticado ou de se prepararem para a prática de quaisquer crimes;
- 4) Não se encontrar garantido o seu regresso à proveniência, existirem fundadas dúvidas sobre a autenticidade do seu documento de viagem ou não possuírem os meios de subsistência adequados ao período de permanência pretendido ou o título de transporte necessário ao seu regresso.
- 3. A competência para a recusa de entrada é do Chefe do Executivo, sendo delegável.

### Artigo 5.º

### Direitos da pessoa não admitida

- 1. Durante a permanência no posto de migração, a pessoa a quem tenha sido recusada a entrada na RAEM pode, quando necessário e possível, comunicar com a representação diplomática ou consular do seu país ou com qualquer pessoa da sua escolha, beneficiando igualmente de assistência de intérprete.
- 2. A pessoa a quem tenha sido recusada a entrada pode igualmente ser assistida por advogado, livremente escolhido, competindo-lhe suportar os respectivos encargos.

### Artigo 6.º

### Responsabilidade dos transportadores

1. A empresa de transportes marítimos ou aéreos que transporte para a RAEM passageiro ou tripulante cuja entrada seja recusada é obrigada a promover o seu retorno imediato para o ponto em que começou a utilizar o meio de transporte dessa empresa ou, em caso de impossibilidade, para o país ou território onde foi emitido o documento de viagem com o qual viajou.

二、如不能按上款的規定立即將被拒絕入境的乘客、船員或 機組人員送回,其在澳門特別行政區逗留期間的一切開支,尤其 是住宿、膳食及衛生護理的開支,均由該運輸企業承擔。

### 第三章 非本地居民的逗留

### 第七條

### 逗留的限制

- 一、在澳門特別行政區的逗留,受逗留許可期間、簽證有效期間或適用的國際法文書所定期間的限制。
- 二、在不妨礙上款規定的情況下,在澳門特別行政區的逗留,可受入境時所使用證件失效前的期間,或獲返回或進入其他國家或地區的許可失效前的期間的限制。
- 三、凡超過獲許可逗留期限的人士,均視為非法移民,但不 影響其根據補充法規的規定調整其狀況。

### 第八條

### 逗留的特別許可

- 一、對於在高等院校求學、家庭團聚或其他可予考慮的類似 情況,可給予在澳門特別行政區逗留的特別許可。
- 二、為求學目的而提出的逗留許可申請,須附同證明已在澳門特別行政區高等院校報名或註冊的文件,以及證明擬修讀整個課程期間的文件。
- 三、因求學目的而給予的逗留許可,其期限與擬修讀課程的 正常期間相同,並最多可續期一年。
- 四、如課程為期超過一年,逗留許可須至少每年確認一次; 在確認逗留許可時,須考慮學生的實際上課率及學業成績。
- 五、如聘用具特別資格的外地勞工有利於澳門特別行政區, 經聽取有權限許可聘用外地勞工的實體的意見後,可批給該勞工 家團成員與該勞工聘用期限相同的逗留許可。
- 六、在定居申請待決期間,應利害關係人申請,出入境事務 廳可一次或多次延長其逗留許可,但不得超過就上述申請作出最 終決定後三十日。

2. Quando o retorno do passageiro ou tripulante a quem a entrada foi recusada não puder ser imediatamente promovido nos termos do número anterior, todas as despesas decorrentes da respectiva permanência na RAEM, nomeadamente alojamento, alimentação e cuidados de saúde, são da responsabilidade da empresa transportadora.

### CAPÍTULO III

### Permanência de não-residentes

### Artigo 7.º

### Limite de permanência

- 1. A permanência na RAEM é limitada ao período pelo qual foi autorizada, à validade do visto ou ao período estabelecido em instrumento de direito internacional aplicável.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a permanência na RAEM pode ser limitada a um período que preceda a caducidade dos documentos utilizados para a entrada ou da autorização de regresso ou de entrada em outro país ou território.
- 3. Quem exceder o prazo de permanência autorizada é considerado imigrante ilegal, sem prejuízo de poder regularizar a sua situação nos termos a fixar em diploma complementar.

### Artigo 8.º

### Autorização especial de permanência

- 1. A permanência na RAEM pode ser especialmente autorizada para fins de estudo em estabelecimento de ensino superior, de reagrupamento familiar ou outros similares julgados atendíveis.
- 2. O pedido de autorização de permanência para fins de estudo é instruído com documento comprovativo de inscrição ou matrícula em estabelecimento de ensino superior da RAEM, e documento que ateste a duração total do curso respectivo.
- 3. A autorização de permanência para fins de estudo é concedida pelo período normal de duração do curso pretendido frequentar, sendo renovável pelo período máximo de 1 ano.
- 4. Tratando-se de curso com duração superior a 1 ano, a autorização é obrigatoriamente confirmada pelo menos uma vez por ano, sendo para tal tidos em conta a efectiva frequência do curso e o aproveitamento escolar.
- 5. A autorização de permanência do agregado familiar de trabalhador não-residente especializado, cuja contratação tenha sido do interesse da RAEM, é concedida pelo período pelo qual o referido trabalhador estiver vinculado, sob parecer da entidade competente para a autorização da contratação de mão-de-obra não-residente.
- 6. Na pendência de pedido de fixação de residência pode o Serviço de Migração prorrogar a autorização de permanência do interessado a seu requerimento, uma ou mais vezes, até 30 dias após a decisão final sobre aquele pedido.

### 第四章 居留許可

### 第九條

許可

- 一、行政長官得批給在澳門特別行政區的居留許可。
- 二、 為批給上款所指的許可,尤其應考慮下列因素:
- (一)刑事犯罪前科、經證實不遵守澳門特別行政區法律, 或本法律第四條所指的任何情況;
  - (二) 利害關係人所擁有的維生資源;
  - (三)在澳門特別行政區居留之目的及其可能性;
  - (四)利害關係人在澳門特別行政區從事或擬從事的活動;
  - (五) 利害關係人與澳門特別行政區居民的親屬關係;
- (六)人道理由,尤其在其他國家或地區缺乏生存條件或家 庭輔助。
- 三、利害關係人在澳門特別行政區通常居住是維持居留許可 的條件。

### 第十條

### 要件

- 一、下列為批給居留許可的要件,但不影響補充法規所要求 的文件證明:
  - (一)繳納補充法規所訂定的居留許可費;
  - (二)提供保證人或銀行擔保。
- 二、繳納上款(一)項所指的費用,是使居留許可產生效力 的條件。
- 三、居住於中國內地的中國公民,只有持中國有權限當局為 其來澳取得居留許可而簽發的文件,方可在澳門特別行政區取得 居留許可。

### 第十一條

### 例外許可

一、基於人道理由或在適當說明理由的例外情況下,行政長官可免除本法律所規定的要件和條件,以及補充法規所規定的手續,而批給居留許可。

### CAPÍTULO IV

### Autorização de residência

### Artigo 9.º

### Autorização

- 1. O Chefe do Executivo pode conceder autorização de residência na RAEM.
- 2. Para efeitos de concessão da autorização referida no número anterior deve atender-se, nomeadamente, aos seguintes aspectos:
- 1) Antecedentes criminais, comprovado incumprimento das leis da RAEM ou qualquer das circunstâncias referidas no artigo 4.º da presente lei;
  - 2) Meios de subsistência de que o interessado dispõe;
- 3) Finalidades pretendidas com a residência na RAEM e respectiva viabilidade;
- 4) Actividade que o interessado exerce ou se propõe exercer na RAEM;
  - 5) Laços familiares do interessado com residentes da RAEM;
- 6) Razões humanitárias, nomeadamente a falta de condições de vida ou de apoio familiar em outro país ou território.
- 3. A residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência.

### Artigo 10.º

### Requisitos

- 1. São requisitos para a concessão da autorização de residência, sem prejuízo da documentação exigível em diploma complementar:
- 1) O pagamento de uma taxa de autorização de residência, de montante a fixar em diploma complementar;
  - 2) A constituição de fiador ou de garantia bancária.
- 2. O pagamento da taxa referida na alínea 1) do número anterior é condição de eficácia da autorização de residência.
- 3. Os cidadãos chineses residentes da China continental só podem obter autorização de residência na RAEM se forem titulares de documentos emitidos para o efeito pelas autoridades chinesas competentes.

### Artigo 11.º

### Autorização excepcional

1. O Chefe do Executivo pode, por razões humanitárias ou em casos excepcionais devidamente fundamentados, conceder a autorização de residência com dispensa dos requisitos e condições previstos na presente lei e das formalidades previstas em diploma complementar.

二、上款所指的免除作出後,有關免除批示所指之人以外的 人士,不得以本身的情況相同或理由更充分為依據,提出應給予 相同免除。

### 第五章 最後及過渡規定

### 第十二條

費用

作出與澳門特別行政區入境、逗留及居留許可有關的行為, 應收取補充法規所訂定的費用,有關費用係以居留許可費用為基 數,按百分比計算。

### 第十三條

處罰制度

因違反或不遵守法律或規章規定而引致行政違法及罰款的制度,由補充法規訂定。

### 第十四條

### 費用及處罰制度的例外規定

- 一、居留許可費用例外情況的制度由補充法規訂定。
- 二、除明文規定的情況外,根據適用於澳門特別行政區的國際法的強制性規定或在說明理由的例外情況下,行政長官亦得以批示,免除、寬免、減輕、減少或許可分期繳納在本法律或補充 法規範圍內的任何費用、罰款或其他應科處或適用的處罰。

### 第十五條

規範

本法律的補充規定,由行政法規訂定。

### 第十六條

進用

其他法規準用十月三十一日第 55/95/M 號法令的規定時,視 為準用本法律及上條所指行政法規的相應規定。 2. A dispensa prevista no número anterior, quando deferida, não pode ser invocada por outras pessoas não compreendidas no respectivo despacho, mesmo com fundamento em identidade de situações ou maioria de razão.

### CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

### Taxas

Pela prática de actos relacionados com a entrada, permanência e autorização de residência na RAEM são devidas taxas, fixadas em diploma complementar, calculadas percentualmente sobre a taxa de autorização de residência.

### Artigo 13.º

### Regime sancionatório

O regime das infracções administrativas e das multas, por violação ou incumprimento das normas legais e regulamentares, é estabelecido em diploma complementar.

### Artigo 14.º

### Excepção aos regimes de taxas e sanções

- 1. O regime de excepções à taxa de autorização de residência é fixado em diploma complementar.
- 2. Para além dos casos expressamente previstos, por imperativos de direito internacional aplicáveis na RAEM ou sempre que excepcionais circunstâncias o justifiquem, pode o Chefe do Executivo, por despacho, dispensar, perdoar, atenuar, reduzir ou fraccionar quaisquer taxas, multas ou outras sanções devidas ou aplicadas no âmbito da presente lei ou do respectivo diploma complementar.

### Artigo 15.º

### Regulamentação

O desenvolvimento complementar do regime constante da presente lei é feito por regulamento administrativo.

### Artigo 16.°

### Remissões

As remissões existentes em outros diplomas para o Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, consideram-se feitas para as correspondentes disposições da presente lei e do regulamento administrativo referido no artigo anterior.

### 第十七條

### 過渡規定

- 一、十月三十一日第55/95/M號法令第二十三條所指的居留 證,繼續有效,直至其所載的期間屆滿為止。
- 二、上款所指有效居留證的持有人,免除本法律第三條所規定的手續。
- 三、 按十月三十一日第55/95/M 號法令第十條第五款的規定 而獲得的權利,均完全保留。

### 第十八條

### 廢止

### 廢止下列法規:

- (一) 十月三十一日第 55/95/M 號法令;
- (二)第11/1999號行政法規;
- (三)第27/2000號行政法規;
- (四)第6/2001號行政法規;
- (五)一月十九日第6/GM/96號批示。

### 第十九條

### 生效

本法律自公佈後三十日起生效。

二零零三年二月二十五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年二月二十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

### 第 10/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第 一款,發佈本行政命令。

### Artigo 17.°

### Norma transitória

- 1. Os títulos de residência a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, mantêm-se válidos pelo período neles constante.
- 2. São isentos das formalidades previstas no artigo 3.º da presente lei os portadores dos títulos de residência válidos a que se refere o número anterior.
- 3. São integralmente mantidos os direitos constituídos ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

### Artigo 18.º

### Revogações

São revogados os seguintes diplomas:

- 1) Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro;
- 2) Regulamento Administrativo n.º 11/1999;
- 3) Regulamento Administrativo n.º 27/2000;
- 4) Regulamento Administrativo n.º 6/2001;
- 5) Despacho n.º 6/GM/96, de 19 de Janeiro.

### Artigo 19.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 27 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Ordem Executiva n.º 10/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

在二零零三年三月十七日至十九日行政長官不在澳門期間, 由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零三年三月十一日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Durante a minha ausência, de 17 a 19 de Março de 2003, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

11 de Março de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo. Ho Hau Wah.

### 第67/2003號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第10/2002號法律第四條第一款、九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款以及九月二十七日第50/99/M號法令第四條第三款規定,作出本批示。

核准郵政局二零零三年財政年度之本身預算,並於二零零三年一月一日起開始執行,預計收入及開支之金額均為\$172,226,000.00(澳門幣壹億柒仟貳佰貳拾貳萬陸仟元整),投資預算金額為\$266,407,000.00(澳門幣貳億陸仟陸佰肆拾萬零柒仟元整),該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月六日

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Correios, relativo ao ano económico de 2003, sendo as receitas calculadas em \$ 172 226 000,00 (cento e setenta e dois milhões e duzentas e vinte e seis mil patacas), as despesas em igual quantia, e os investimentos em \$ 266 407 000,00 (duzentos e sessenta e seis milhões e quatrocentas e sete mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

6 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

### 二零零三年損益預算

### Orçamento de proveitos e custos para 2003

帳號	名稱	澳門幣
Código	Rubricas	MOP
	收益及利潤	
	Proveitos e ganhos	
71	銷售	53,098,00
	Vendas	
72	提供服務	54,867,00
	Prestação de serviços	
73	補充性收益	6,455,00
	Proveitos suplementares	
78	財務收益及利潤	54,163,00
	Proveitos e ganhos financeiros	
79	特殊收益及利潤	3,643,00
	Proveitos e ganhos extraordinários	
	總收益及利潤	172,226,00
	Total de proveitos e ganhos	
	費用及損失	
	Custos e perdas	
61	銷售貨品及耗用材料成本	4,804,00
	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	

帳號	名稱	澳門幣
Código	Rubricas	MOP
62	供應及外部服務	39,137,000
	Fornecimentos e serviços externos	
64	人事費用	88,188,000
	Custos com o pessoal	
65	其他經營費用	993,000
	Outros custos operacionais	
66	經營年度攤折	35,469,000
	Amortizações do exercício	
67	經營備用金	70,000
	Provisões do exercício	
68	財務支出及損耗	1,015,000
	Custos e perdas financeiras	
69	非常支出及損耗	2,550,000
	Custos e perdas extraordinários	
	總費用及損失	172,226,000
	Total de custos e perdas	
	利潤	0
	Resultados	

### 二零零三年投資預算

### Orçamento de investimentos para 2003

帳號	名稱	澳門幣
Código	Rubricas	MOP
	投資	
	Investimentos	
412	股份參資	100,00
	Investimentos — Títulos de participação	
41	財務投資	100,00
	Investimentos financeiros	
421	地段和自然資源	88,800,00
	Terrenos e recursos naturais	
422	樓宇及其他建築	29,855,00
	Edifícios e outras construções	
423	基本設備	24,265,00
	Equipamento básico	
424	交通設備	990,00
	Equipamento de transporte	
425	工具與器具	335,00
	Ferramentas e utensílios	
426	行政設備	49,765,00
	Equipamento administrativo	
429	其他有形資產	2,597,00
	Outras imobilizações corpóreas	
42	有形不動資產	196,607,00
	Imobilizações corpóreas	
431	安裝費用	
	Despesas de instalação	
432	調研與發展費用	2,700,00
	Despesas de investigação e desenvolvimento	

帳號	名稱	澳門幣
Código	Rubricas	MOP
433	營業上所有權及其他權力	0
	Propriedade industrial e outros direitos	
43	無形不動資產	2,700,000
	Imobilizações incorpóreas	
441	馬交石發展計劃	67,000,000
	Desenvolvimento da colina de D.Maria	
44	未完成不動資產	67,000,000
	Imobilizações em curso	
	總額	266,407,000
	Total	

二零零二年八月九日於澳門——行政委員會:羅庇士,區惠華,陳念慈,鄭秋明,楊寶儀

Macau, aos 9 de Agosto de 2002. — O Conselho de Administração, *Carlos Alberto Roldão Lopes — Au Vai Va — Chan Nim Chi — Chiang Chao Meng — Ieong Pou Yee*.

### 第 68/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第10/2002號法律第四條第一款,九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款以及九月二十七日第50/99/M號法令第四條第三款的規定,作出本批示。

核准郵政儲金局二零零三年財政年度之本身預算,並於二零 零三年一月一日起開始執行,該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月六日

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 68/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 50/99/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 2003, o qual faz parte integrante do presente despacho.

6 de Março de 2003.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### 郵政儲金局 Caixa Económica Postal

### 二零零三年營運預算

Orçamento de exploração de 2003

澳門幣 MOP

8	收益	
	Proveitos	
80	資產性業務收益	42,904,000.00
	Proveitos de operações activas	
81	銀行服務收益	430,600.00
	Proveitos de serviços bancários	
82	其他銀行業務收益	3,116,600.00
	Proveitos de outras operações bancárias	
83	證券及財務出資收益	82,000.00
	Rendi. de títulos de crédito e de part. financeiras	

澳門幣 MOP

84	其他銀行收益	0.00
	Outros proveitos bancários	
85	非正常業務收益	46,200.00
	Proveitos inorgânicos	
		46,579,400.00
7	成本	
	Custos	
70	負債性業務成本	19,025,000.00
	Custos de operações passivas	
71	人事費用*	301,000.00
	Custos com pessoal*	
72	第三者作出之供應	168,600.00
	Fornecimentos de terceiros	
73	第三者提供之勞務	7,960,700.00
	Serviços de terceiros	
74	其他銀行費用	26,000.00
	Outros custos bancários	
76	非正常業務費用	186,500.00
	Custos inorgânicos	
77	折舊撥款	100,000.00
	Dotações para amortizações	
78	備用金之撥款	811,600.00
	Dotações para provisões	
		28,579,400.00
	營運結果	18,000,000.00
	Resultados de exploração do exercício	

- \*郵政儲金局沒有本身之員工維持經營運作,所需之人員均由郵政局提供。有關成本計算見賬目73號——第三者提供之勞務。
- \* A CEP não possui pessoal próprio afecto à sua exploração, sendo o mesmo cedido pela DSC. Os respectivos custos encontram-se contabilizados na conta 73 Serviços de terceiros.

二零零三年二月二十日於澳門——行政委員會:羅庇士、陳 念慈、劉惠明、楊寶儀 Macau, aos 20 de Fevereiro de 2003. — A Comissão Administrativa, *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *Chan Nim Chi* — *Lau Wai Meng* — *Ieong Pou Yee.* 

### 第 69/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據五月九日第 24/94/M 號法令第二條 q)項之規定,作出本批示。

- 一、核准本批示附件所載之社會傳播人員工作證之式樣。
- 二、上述所指之工作證尺寸為56mm x 80mm,顏色為白色,並印有新聞局標誌。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o modelo de cartão de identificação para uso dos agentes de órgãos de Comunicação Social, anexo a este despacho.
- 2. O cartão de identificação é de cor branca, com as dimensões de 56 mm x 80 mm, e contém impresso o logotipo do Gabinete de Comunicação Social.

- 三、證件正面印有"PRESS"之字樣,以及"記者"之紅色字樣;此外,亦有持證人相片、姓名、證件編號,以及所屬之社會傳播機構之名稱。
- 四、證件背面預留一位置,作為貼上新聞局每年發出之有效 期標貼。
- 五、證件由新聞局局長或其法定代任人簽署,並以有關鋼印 認證,部份鋼印必須覆蓋持證人相片之右下角。
  - 六、證件由新聞局發出。
- 七、本證件僅向公共實體及私人實體證明其持有人於某一傳 媒機構從事新聞採訪工作。
  - 八、本批示自公佈之日起生效。
  - 二零零三年三月七日

3. Do cartão de identificação constam, na sua frente, os dizeres «Press» e, em vermelho, «Imprensa», além da fotografia do titular, o nome, o número de emissão e a identificação do órgão de Comunicação Social.

- 4. O verso contém um espaço reservado ao selo de validade, a emitir anualmente pelo Gabinete de Comunicação Social.
- 5. O cartão de identificação é assinado pelo director do Gabinete de Comunicação Social, ou pelo seu substituto legal, e autenticado com a aposição do respectivo selo branco sobre o canto inferior direito da fotografia do seu titular.
- 6. O cartão de identificação é emitido pelo Gabinete de Comunicação Social.
- 7. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada que o seu titular exerce funções num determinado órgão de Comunicação Social.
- 8. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de Março de 2003.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.



正面/Frente



背面/Verso

56mmx80mm

### 第70/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第10/2002號法律第四條第一款及九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款的規定,作出本批示。

核准居屋貸款優惠基金二零零三年財政年度之本身預算,並於二零零三年一月一日起開始執行,預計收益之金額為\$55,670,000.00(澳門幣伍仟伍佰陸拾柒萬元整),成本之金額為\$29,578,000.00(澳門幣貳仟玖佰伍拾柒萬捌仟元整),預計結餘為\$26,092,000.00(澳門幣貳仟陸佰零玖萬貳仟元整),該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月七日

行政長官 何厚鏵

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 70/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 2003, sendo os proveitos estimados em \$55 670 000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentas e setenta mil patacas) e os custos em \$29 578 000,00 (vinte e nove milhões, quinhentas e setenta e oito mil patacas), do que decorre o resultado previsional de \$26 092 000,00 (vinte e seis milhões e noventa e duas mil patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

7 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### 居屋貸款優惠基金

### Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação

### 二零零三年營運預算

Orçamento de exploração do ano de 2003

賬號	收益	澳門幣		
Código	Proveitos	Me		
60+63	歷年結餘		49,797,000.00	
	Saldo dos anos económicos anteriores			
80	資產性營運收益			
	Proveitos de operações activas			
808100	活期存款		47,000.00	
	Depósitos à ordem			
81	提供勞務收益			
	Proveitos de serviços prestados			
811110	以即時付款方式出售之澳門政府樓宇	1,480,000.00		
	Venda de fogos da RAEM a pronto pagamento			
811800	以可分解產權方式出售之政府樓宇	3,982,000.00	5,462,000.00	
	Venda de fogos da RAEM em regime de propriedade resolúvel			
82	給予津貼之償還		364,000.00	
	Reembolsos de subsídios concedidos			
84	其他銀行收益		0.00	
	Outros proveitos bancários			
86	對居屋貸款優惠基金之津貼及分擔		0.00	
	Subsídios e comparticipações para o FBCH			
	收益總計		55,670,000.00	
	Total dos proveitos			

賬號	成本	澳	<b>門幣</b>	
Código	Custos	M	MOP	
70	負債性營運成本			
	Custos de operações passivas			
706100	居屋貸款利息優惠——政府房屋		3,274,000.00	
	Juros bonificados ao crédito à habitação — Fogos da RAEM			
72	第三者作出之供應		0.00	
	Fornecimentos de terceiros			
73	第三者提供之勞務			
	Serviços de terceiros			
732000	外部審計費用	20,000.00		
	Custos com auditoria externa			
733000	其他銀行費用	2,000.00		
	Outros custos bancários			
739800	郵政儲金局之技術協助費	400,000.00	422,000.00	
	Assistência técnica da CEP			
74	給予取得自住房屋之津貼(發展合約)		25,882,000.00	
	Subsídios concedidos à aquisição de habitação própria (Contratos de De-			
	senvolvimento)			
	成本總計		29,578,000.00	
	Total dos custos			
60+63	歷年結餘		26,092,000.00	
	Saldo dos anos económicos anteriores			

二零零二年十一月七日於澳門——行政委員會:劉惠明——陳 念慈——楊寶儀 Macau, aos 7 de Novembro de 2002. — A Comissão Administrativa, *Lau Wai Meng* — *Chan Nim Chi* — *Ieong Pou Yee*.

### 第71/2003號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月十四日第 55/94/M 號法令第二條的規定,作出本批示。

- 一、核准由澳門保安部隊高等學校(ESFSM)教授的警官/消防官培訓課程的證書式樣;該證書式樣附於本批示且為其組成部份。
- 二、證書底色為白色,以黑色印刷;證書上印有兩條分別為藍色及金色的邊帶、澳門保安部隊高等學校及澳門大學的標誌, 且證書四周有寬度為35毫米的白邊。
- 三、證書由澳門保安部隊高等學校校長及澳門大學校長簽署,上述簽名應由有關高等教育機構所使用的印章認證。
  - 四、 廢止十二月十六日第74/GM/94號批示。

二零零三年三月七日

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/94/M, de 14 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o modelo de diploma correspondente aos cursos de formação de oficiais ministrados na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), anexo ao presente despacho e dele fazendo parte integrante.
- 2. O diploma é impresso em cor preta sobre fundo branco com duas faixas laterais em cor azul e dourada e os logotipos da ESFSM e da Universidade de Macau (UM) e uma margem branca a toda a volta de 35 milímetros de largura.
- 3. O diploma é assinado pelo director da ESFSM e pelo reitor da UM, sendo as respectivas assinaturas autenticadas com os selos em uso nas mesmas instituições de ensino superior.
  - 4. É revogado o Despacho n.º 74/GM/94, de 16 de Dezembro.
  - 7 de Março de 2003.
  - O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵



澳門保安部隊高等學校 FSCOLA SHPERIOR DAS FORÇAS HNIVERSIDADE DE MACAH DE SEGURANÇA DE MACAU

澳門大學



# 書 3 業 事 OSRHO M ARCTHE

det TW
茲 證 明
在澳門保安部隊高等學校完成警官/消防官培訓課程,
按照 $11$ 月 $14$ 日 第 $55/94/M$ 號 法 令 之 規 定 , 獲 授 予
票業學士學位,畢業成績
爲分。
本證書由澳門保安部隊高等學校校長及澳門大學校
長簽署,並蓋上兩所高等教育機構之印章,以資證明。
Pelo presente diploma fax-se saber que
concluiu na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau o
Curso de Kormação de Oficiais, pelo que lhe é conferido, nos termos
do Decreto-Lei nº 55/94/M, de 14 de Novembro, o grau de
licenciatura em
na especialidade de
com a classificação de
T para que conste, se lhe passa o presente diploma, que vai
assinado pelo Director da Escola Superior das Forças de Segurança
de Macau e pelo Reitor da Universidade de Macau, e autenticado
com as selos em uso nestas Instituições de Ensino Superior.
澳 門 · 年 月 日
Marau, aos dias do mês de de
Zenicus, uses
澳門保安部隊高等學校校長 澳門大學校長
© Director © Reitor

編號 Nº de série

### 第72/2003號行政長官批示

透過第67/2000號行政長官批示設立具項目組性質的電信暨資 訊科技發展辦公室,簡稱GDTTI,訂定其宗旨為促進及協調所有 與電信及資訊科技領域有關的活動;

透過第121/2002號行政長官批示,電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期由第67/2000號行政長官批示所訂定之日起計延長一年;

考慮到開放公共地面流動電信服務及互聯網服務、跟進營運商的活動以及實施規管等工作的期間將會超越二零零三年六月;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定,作出本批示。

- 一、電信暨資訊科技發展辦公室的預計存續期,由第 121/ 2002 號行政長官批示所訂定之日起計延長一年。
- 二、電信暨資訊科技發展辦公室運作之負擔,繼續由登錄在 澳門特別行政區總預算"大型建設協調辦公室"項目內的有關撥 款支付。

二零零三年三月七日

行政長官 何厚鏵

# 第 73/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第10/2002號法律第四條第一款、九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款及十一月二十八日第57/94/M號法令第三十八條第二款的規定,作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零三年財政年度之本身預算,並於二零零三年一月一日起執行,經營預算之預計淨差額為\$3,189,900.00(澳門幣叁佰壹拾捌萬玖仟玖佰元整),該預算為本批示之組成部份。

二零零三年三月十日

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2003

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000, que criou o Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, abreviadamente designado por GDTTI, com a natureza de equipa de projecto, definiu como objectivos a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com os sectores das telecomunicações e das tecnologias da informação;

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2002, foi prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 67/2000, a duração previsível do GDTTI.

A liberalização dos serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres e da Internet, o acompanhamento da actividade dos operadores e a implementação de instrumentos reguladores, são actividades cujo prazo se prolonga para além de Junho de 2003;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2002, a duração previsível do GDTTI.
- 2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDTTI continuam a ser suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos».

7 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 73/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de 2003, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de \$ 3 189 900,00 (três milhões e cento e oitenta e nove mil e novecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

### 汽車及航海保障基金

### Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo

### 二零零三年經營預算

### Orçamento de exploração para 2003

帳 目 編 號 Código das contas	項 目 Rubricas	小計 Subtotal	總 額 Total	帳 目 編 號 Código das contas	項 目 Rubricas	小計 Subtotal	總 額 Total
61	賠償金			71	保費從價收入		\$ 1,875,000.00
611	Indemnizações 賠償準備金	\$ 500,000.00	\$ 500,000.00	74	Adicional sobre prémios 償還收入		
621	Provisões para sinistros 第三者供應			741	Reembolsos 賠償金	\$ 600,000.00	\$ 600,000.00
	Fornecimentos de terceiros				Indemnizações		, ,
6211	辦公室用品	\$ 25,000.00		76	存款利息		
6219	Material de escritório 其他供應	\$ 25,000.00	\$ 50,000.00	763	Juros de depósitos 定期存款利息	\$ 1,420,400.00	\$ 1,420,400.00
622	Outros fornecimentos 第三者服務				Juros de depósitos a prazo		
	Serviços de terceiros						
6221	通訊	\$ 15,000.00					
	Comunicações						
6222	廣告	\$ 30,000.00					
	Publicidade						
6223	特別服務	\$ 15,000.00					
	Trabalhos especializados						
6224	酬金	\$ 18,000.00					
	Honorários						
6225	訴訟費和公證費	\$ 50,000.00					
6229	Contencioso e notariado 其他服務	\$ 27,000.00	\$ 155,000.00				
	Outros serviços						
63	銀行費用		\$ 500.00				
89	Despesas e encargos 本期營業結餘淨值		\$ 3,189,900.00				
	Resultado líquido do exercício						
	總計		\$ 3,895,400.00		總計		\$ 3,895,400.00
	Total				Total		

二零零二年七月三十日於汽車及航海保障基金——行政管理 委員會——主席:丁連星,委員:潘志輝,何兆基,盧文輝 Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 30 de Julho de 2002. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Anselmo Teng. — Os Vogais, António José Félix Pontes — António Maria Ho — Rufino de Fátima Ramos.

### 第74/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第10/2002號法律第四條第一款及九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款規定,作出本批示。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 74/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 10/2002, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

核准消防局福利會二零零三年財政年度本身預算,並由二零零三年一月一日起開始執行,預計收入及開支之金額均為\$3,875,100.00(澳門幣叁佰捌拾柒萬伍仟壹佰元整),該預算為本批示之組成部分。

二零零三年三月十日

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2003, o orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2003, sendo as receitas calculadas em \$ 3 875 100,00 (três milhões e oitocentas e setenta e cinco mil e cem) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

10 de Março de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

行政長官 何厚鏵

### 澳門消防局福利會二零零三財政年度本身預算

Orçamento privativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros de Macau, relativo ao ano económico de 2003

	經濟分類 cação ecc		收入名稱	撥款
章	節	·····································		
早 Capítulo		Artigo	Designação de receitas	Dotação
Сариаю	Огиро	Titigo	ᄱᇭᄊᅼᄔᆉᄀ	
			經常收入	
0.4	0.0	0.0	Receitas correntes	
04	00	00	財產之收益:	
			Rendimentos de propriedade:	
04	03	00	利息——其他部門	
			Juros — Outros sectores	
04	03	01	銀行存款利息	\$ 26,000.00
			Juros de depósitos bancários	
05	00	00	轉移:	
			Transferências:	
05	01	00	公營部門:	
			Sector público:	
05	01	01	本地區預算津貼	\$ 359,100.00
			Subsídio do Orçamento da RAEM	
07	00	00	勞務及非耐用品之出售:	
			Venda de serviços e bens não duradouros:	
07	10	00	雜項——其他部門	
			Diversos — Outros sectores	
07	10	01	售賣紀念品	\$ 180,000.00
			Venda de lembranças	
07	10	02	小食部運作之收入	\$ 900,000.00
			Receita do funcionamento da cantina	
08	00	00	其他經常收入:	
			Outras receitas correntes:	
08	01	00	會員會費及由受益人支付之任何金額	\$ 600,000.00
			Quotizações e outras importâncias pagas	
08	05	00	臨時及未列明之收入	\$ 10,000.00
			Receitas eventuais e não especificadas	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
13	00	00	其他資本收入:	
			Outras receitas de capital:	
13	01	00	以往經濟年度之結餘	\$ 1,800,000.00
15	01		Saldos de anos económicos anteriores	4 1,000,000.00
				# 2 075 100 00
			收入總計:	\$ 3,875,100.00
			Total das receitas	

空   節   修   数   相	Cl		逐濟分類		20	開支名稱	撥款	
Cap			_					
編纂支出   Despesas correntes   A	·	,				Designação de despesas	Dotação	
Despessa correntes	Cap.	Grupo	Arugo	IN.	Annea			
01   00   00   00   00   00   00   人員   Pessoal:								
Pessoal   Pesidencia social   Pesidencia social secucios   Pesidencia social social secucios   Pesidencia social secucios   Pesidencia social s						Despesas correntes		
01    01    07    00	01	00	00	00		人員		
Cartificações certas e permanentes   La participação   La parti						Pessoal:		
01	01	01	07	00		固定及長期酬勞	\$ 36,000.00	
Previdência social   Superioria   Superio						Gratificações certas e permanentes		
01	01	05	00	00		社會福利金		
Abonos diversos — Previdência social   資産及勞務   Bens e serviços						Previdência social		
02   00   00   00   00   一方変を及分務   Bens e serviços   前用品   Bens duradouros   教育、文化及康樂用品   \$12,000	01	05	02	00		各項補助——社會福利金	\$ 400,000.00	
Bens e serviços   計用品						Abonos diversos — Previdência social		
02	02	00	00	00		資產及勞務		
Bens duradouros   教育、文化及康樂用品   \$12,000								
02	02	01	00	00				
Material de educação, cultura e recreio								
02	02	01	04	00			\$ 12,000.00	
Equipamento de secretaria   其他耐用品   \$30,000								
02	02	01	07	00			\$ 75,000.00	
Outros bens duradouros   非耐用品   Bens não duradouros   非耐用品   Bens não duradouros   排事處消耗   \$30,000								
02	02	01	08	00			\$ 30,000.00	
Bens não duradouros								
02	02	02	00	00				
Consumos de secretaria   其他非耐用品   Outros bens não duradouros   購買紀念品的開支   \$150,000	0.0			0.0			<b>#</b> 20 000 00	
02	02	02	04	00			\$ 30,000.00	
Outros bens não duradouros   勝賈紀念品的開支   \$150,000	0.2	0.2	0.7	0.0				
02	02	02	07	00				
Compra de lembranças   \$105,000	02	02	07	00	01		¢ 150,000,00	
02	02	02	07	00	01		\$ 150,000.00	
Diversos   15,000   10	02	02	07	00	02	-	\$ 105,000,00	
02	02	02	07	00	02		\$ 103,000.00	
Presentes nas quadras festivas e aniversários	02	02	07	00	03		\$ 80,000,00	
02	02	02	07	00	05		Ψ 00,000.00	
Galardões, lembranças para competições e actividades recreativas	02	02	07	00	04	_	\$ 15,000,00	
02	02	02	0,	00			φ 12,000.00	
Aquisição de serviços	02	03	00	00				
02   03   01   00   資產之保養及利用   \$10,000     02   03   02   01   電費   \$1,000     02   03   02   02   設施之其他負擔   \$2,000     Outros encargos das instalações   \$2,000								
Conservação e aproveitamento de bens   1,000   1   1,000   1   1,000   1   1,000   1   1,000   1   1,000   1   1,000   1   1   1,000   1   1   1   1   1   1   1   1   1	02	03	01	00			\$ 10,000.00	
02							, ,	
Description of the control of the c	02	03	02	01		·	\$ 1,000.00	
02   03   02   02   設施之其他負擔   \$2,000   Outros encargos das instalações						Energia eléctrica	·	
Outros encargos das instalações	02	03	02	02		-	\$ 2,000.00	
02 02 04 00 次字和传						Outros encargos das instalações		
02   03   04   00     資産性貝	02	03	04	00		資產租賃	\$ 5,500.00	
Locação de bens						Locação de bens		
02 03 05 03 交通及通訊之其他負擔 \$ 1,500	02	03	05	03		交通及通訊之其他負擔	\$ 1,500.00	
Outros encargos de transportes e comunicações						Outros encargos de transportes e comunicações		

	經	濟分類				
Cl	assifica	ção ecc	nómi	ca	開支名稱	撥款
章	節	條	款	項	Designação de despesas	Dotação
Cap.	Grupo	Artigo	N.°	Alínea		
02	03	06	00		招待費	\$ 30,000.00
					Representação	
02	03	07	00		廣告及宣傳	\$ 6,000.00
					Publicidade e propaganda	
02	03	08	00		各項特別工作	\$ 5,000.00
					Trabalhos especiais diversos	
02	03	09	00		未列明之負擔	
					Encargos não especificados	
02	03	09	01		聯歡會、體育及其他活動	\$ 430,000.00
					Festa de confraternização, actividades desportivas e outras	
02	03	09	02		旅遊活動	\$ 350,000.00
					Passeios turísticos	
02	03	09	03		未列明之開支	\$ 80,000.00
					Despesas não especificadas	
05	00	00	00		其他經常開支	
					Outras despesas correntes	
05	03	00	00		返還	\$ 5,000.00
					Restituições	
05	04	00	00		雜項	
					Diversas	
05	04	00	00	02	小食部運作之負擔	\$ 900,000.00
					Encargos com o funcionamento das cantinas	
05	04	00	00	13	備用金撥款	\$ 1,116,100.00
					Dotação provisional	
						\$ 3,875,100.00
					Total da despesa	

二零零三年二月二十四日於消防局福利會行政委員會——主席:消防總監 馬耀榮——副主席:副消防總監 化先達——第一秘書:副總區長 李盤志——第二秘書:一等區長 陳健武

——委員:財政局代表 何燕梅

Conselho Administrativo da Obra Social do CB, aos 24 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — Vice-Presidente, *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto. — 1.° Secretário, *Lei Pun Chi*, chefe-ajudante. — 2.° Secretário, *Chan Kin Mou*, chefe de 1.ª — O Vogal, *Ho In Mui*, Rep. dos Serv. Fin.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

# 公開發售 Publicações à venda

			Addenie de Turkelle - Desert B. C. 1. 1. 1. 1. 1. (200)	_
工作意外及職業病(雙語版,一九九六年)		85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996).  Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	9
求諸法律/司法援助(雙語版,一九九六年) 奧門檔案(第三版,一九九八年)一九二九年——一九三一年第一組精裝		20,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
奧門檔案(第二版,一九九八年)一九 <u>—</u> 九年——一九三一年第一組 <b>精袋</b> 。 奧門檔案(第一版,一九九八年十月份)一九四一年第二組	\$	700,00	capa dura	
普通裝	\$	150.00	capa normal	
精裝		250,00	capa dura	
<b>P務局出版目錄</b> (中文版,一九九八年)		,	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	
<b>P務局出版目録</b> (葡文版・一九九八年)		免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	
		免費	Código Civil (ed. em chinês).	
民法典(中文版)		140,00	Código Civil (ed. em português).	
<b>忌法典</b> (葡文版)			Código Comercial (ed. em chinês).	
<b>ī法典</b> (中文版)			Código Comercial (ed. em português).	
<b>5法典</b> (葡文版)	\$	110.00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993).	
<b>資路法典</b> (雙語版,一九九三年)		65,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000)	
	\$	30,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue. Dezembro de 1999)	
<b>可政訴訟法典</b> (雙語版,一九九九年十二月)	-	50.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	
<b>記念的品次央</b> (支記版・ブルルザーニカブ・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・・		,	Código de Processo Civil (ed. em português).	
	Ψ.	110,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	
<b>民事訴訟法典</b> (葡文版)			Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998)	
<b>『事訴訟法典</b> (雙語版,一九九六年)	\$	90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês)	
<b>引法典</b> (第二版,雙語版,一九九八年)	\$	90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	
<b>登記與公証法典匯編</b> (中文版)	\$	90,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue. 1995)	
<b>登記與公証法典匯編</b> (葡文版)	\$	100,00	Diário da Assembleia Legislativa.	
型門問題的聯合聲明(雙語版,一九九五年)			Dicionário de Chinês-Português:	
江法會會刊		毎期訂價	Formato escolar (brochura)	
- 近日	19.		Formato «livro de bolso».	
	Φ	00.00	Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝		60,00	Formato escolar (brochura)	
袖珍裝	\$	35,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
<b>种字典</b>			dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998)	
普通裝		150,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
袖珍裝(一九九六年再版)	\$	50,00	Externos) de 1979 a 1999.	
D務局(本身及其它有關條例,包括自治實體及自治基金組織 )			<b>Legislação da Região Administrativa Especial de Macau</b> (ed. bilíngue de 1999 a 1.º semestre de 2002)	
(雙語版,一九九八年)	\$	100,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
2月法例( 一九七九年至一九九九年之法律、法令、 訓令及對外規則性			Macau (ed. bilíngue, 2001).	
批示)		毎期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996).	
		9期10度 毎期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998)	
图特别行政區法例(雙語版,一九九九年至二〇〇二年上半年)			Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
四門特別行政區司法制度法例滙編(雙語版,二〇〇一年)		40,00	blica Popular da China (ed. bilíngue, 2000) Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue)	
<b>[行刑事法例</b> (雙語版,一九九六年)		85,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995).	
<b>行刑事法例附録</b> (第二版,雙語版,一九九八年)年		50,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).	
華人民共和國澳門特別行政區基本法(雙語版,二〇〇〇年)	\$	40,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês	
i <b>國國籍法</b> (雙語版)	\$	15,00	Março de 1998)	
<b>地法</b> (雙語版,一九九五年)	\$	50,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998).	
<b>獨筋混凝土指南</b> (四冊)	\$	350,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	
图門物業登記概論(中文版,一九九八年三月)			Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
記録土標準(雙語版・一九九八年)		50,00	(ed. bilíngue, 2001).	
	\$	40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
<b>凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準</b> (雙語版,一九九七年)	\$		guês, Novembro de 1995)	
<b>門特別行政區司法組織</b> (雙語版,二〇〇一年)		40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	
g <b>入編制</b> (法例匯編)(葡文版,一九九五年十一月)	\$	50,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000)	
<b>市不動產租賃制度</b> (雙語版,一九九五年)	\$	40,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999) (4.ª ed. em português, 1999)	
<b>作權制度</b> (雙語版,二〇〇〇年)	\$	80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	
<b>\職法律制度</b> (第四版,中文版,一九九九年)		80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000)	
(第四版,葡文版,一九九九年)		80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	
· <b>層樓宇法律制度</b> (雙語版,一九九六年)			Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e	
		20,00	Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000).	
<b>業產權法律制度</b> (雙語版,二〇〇〇年)		70,00	Regulamento de Aguas e de Drenagem de Aguas Residuais	
<b>獄制度</b> (雙語版,一九九六年)		30,00	(ed. bilíngue, 1996)Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
法會議事規則,立法屆及議員章程(雙語版,二〇〇〇年)	\$	40,00	(ed. bilingue, Março de 1998).	
ODD 44 45-1-40-25-7 (###FF1)C	\$	120,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996).	
<b>!門供排水規草</b> ( 雙語版,一几几八年 )	\$	48,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
	Ψ	60,00	Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
*************************************	Φ		bilíngue, 1996)	
當土結構與土方工程規章(雙語版,一九九八年三月) 也工技術規章(雙語版,一九九六年)				
當土結構與土方工程規章(雙語版,一九九八年三月) 也工技術規章(雙語版,一九九六年) 安照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程(雙語版,一九九六年)	\$	8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995).	
當土結構與土方工程規章(雙語版,一九九八年三月) 也工技術規章(雙語版,一九九六年) 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程(雙語版,一九九六年) 5火規章(雙語版,一九九五年)	\$ \$	8,00 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
製門供排水規章(雙語版,一九九六年) 當土結構與土方工程規章(雙語版,一九九八年三月) 也工技術規章(雙語版,一九九六年) 安照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程(雙語版,一九九六年) 方火規章(雙語版,一九九五年) 屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章(雙語版,一九九七年)	\$ \$ \$	8,00 80,00 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997).	
當土結構與土方工程規章(雙語版,一九九八年三月) 也工技術規章(雙語版,一九九六年) 按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程(雙語版,一九九六年) 5火規章(雙語版,一九九五年)	\$ \$ \$	8,00 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	:



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀\$24.00